



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3545, DE 2025

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para dispor que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher serão chefiadas, preferencialmente, por delegada de polícia civil.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para dispor que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher serão chefiadas, preferencialmente, por delegada de polícia civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 3º**

.....
§ 4º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher serão chefiadas, preferencialmente, por delegadas de polícia civil.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher são órgãos das polícias civis dos Estados responsáveis pelo acolhimento e pelo primeiro atendimento das mulheres vítimas de violência. São a porta de entrada da vítima no acesso à Justiça.

Seu ambiente deve ser acolhedor, para que a mulher agredida e machucada tenha a confiança e a tranquilidade suficientes para contar sua história, o que exige muita coragem.



Nesse sentido, é desejável que a mulher seja atendida em sala reservada e, de preferência, por policiais mulheres, a fim de garantir uma maior compreensão e empatia. Isso já é assegurado pelo art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023.

Indo além, notamos que também seria desejável que a delegacia fosse preferencialmente (mas não obrigatoriamente) comandada por uma delegada, com o intuito de assegurar um ambiente ainda mais receptivo e alinhado com a proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, razão por que apresentamos este projeto de lei.

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar esta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora IVETE DA SILVEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.541, de 3 de Abril de 2023 - LEI-14541-2023-04-03 - 14541/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14541>
- art3
- art3_par1